# CÓDIGO DE ÉTICA DA FETEB

# FEDERAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EVANGÉLICAS DO BRASIL

# INTRODUÇÃO:

O presente código de Ética subordina-se as leis do Brasil, naquilo que lhe for pertinente, e ao estatuto, da Federação das comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil – FETEB.

# I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

- 1. O trabalho das comunidades Terapêuticas (CTs), deve pautar-se pelo respeito á dignidade da pessoa Humana.
- 2. A permanência na comunidade Terapêutica (CT) deve ser voluntária e decidida somente após o interessado em recuperação ser informado sobre a orientação adotada e as normas em vigor.
- 3. Nas comunidades Terapêuticas (CTs) deve ser assegurado, indistintamente, a todos que dela participam, um ambiente livre de qualquer manifestação ou forma de drogas, sexo ou violência.

### II – DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

A comunidade Terapêutica (CT) deve apresentar uma proposta de recuperação sólida e coerente, da qual constem:

- A. A adoção de critérios de admissão
- B. Programa terapêutico com seu respectivo responsável técnico;
- C. Estabelecimento de critérios de alta: e
- D. Procedimentos, que caracterizem a inserção social do recuperado, como objetivo final.
- 2. A Comunidade Terapêutica (CT) deve apresentar um PCT programa de capacitação e treinamento para o seu pessoal, em instituições e cursos credenciados pelo SENAD Secretaria Nacional Anti-Drogas.
- 3. A Comunidade Terapêutica (CT) deve adotar e obedecer ao código de ética da FETEB.
- 4. A Comunidade Terapêutica (CT) deve seguir as orientações que; obedecidos o estatuto da federação e o código de ética, forem emanadas da FETEB.
- 5. A Comunidade Terapêutica (CT) deverá manter com suas co-irmãs um relacionamento baseado na colaboração e no respeito.
- 6. É vedado, à comunidade Terapêutica (CT) qualquer procedimento que caracterize forma de aliciamento de Cliente de outra comunidade Terapêutica (CT).
- 7. A Comunidade Terapêutica (CT) deverá proporcionar aos seus internos, um tratamento digno e respeitoso, independente de nacionalidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, pratica sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

- 8. A Comunidade Terapêutica (CT) deverá pelo bem estar físico, psíquico e espiritual dos internos, proporcionando aos mesmos, alimentação nutritiva alojamento adequado, tratamento eficiente e assistência espiritual que não conflite com suas crenças.
- 9. Em caso de infração grave ou reincidência, relativas às determinações deste código, os órgãos da comunidade deverão afastar o (os) responsável (eis), de acordo com as normas estatutárias adotadas.

#### III – DO INTERNO:

O interno da Comunidade Terapêutica (CT) deve:

- Receber, por escrito, antes da sua aceitação, a orientação e os objetivos do PA Programa de Terapêutico, e as regras exigentes e adotadas na Comunidade Terapêutica (CT) declarando-se, na ocasião, de modo explícito, na sua concordância com eles.
  - Qualquer alteração nestas orientações, regras e objetivos deverá ser comunicada ao interno, tão logo que seja aprovada, para o seu conhecimento e manifestação de aceitação.
- 2. Estar protegido com relação a qualquer forma de castigos físicos e/ou violência psíquica ou morais.
- 3. Ser encaminhado a recursos externos, em caso de doença quando a comunidade não dispuser de meios para o atendimento necessário.
- 4. Ter conhecimento antecipado dos pagamentos que deverá efetuar e dos procedimentos com relação aos mesmos.
- 5. Ter possibilidade de encaminhar a uma pessoa previamente credenciada queixas ou sugestões relacionadas com a vida na comunidade.
- 6. Deixar o programa de recuperação a qualquer tempo, registrando seus motivos, sem sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 7. Cumprir as regras adotadas na comunidade Terapêutica (CT), livremente aceita por ele quando da sua admissão.
- 8. Contribuir para que haja um clima de cordialidade e de mútuo respeito dentro da comunidade.

## IV - DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA.

- 1. Manter, com os internos, um relacionamento profissional, respeitando, em todas as circunstancias, suas dignidades como pessoas humanas.
- 2. Não manter com os internos qualquer tipo de envolvimento, particularmente emocional e/ou amoroso.
- 3. Abster-se da utilização do trabalho dos internos, ainda que sob remuneração, em proveito pessoal.
- 4. Atuar apenas dentro dos limites de sua competência, procurando amplia-los através de treinamentos e cursos de formação e especialização.
- 5. Atuar junto às famílias dos internos, procurando estimular para que participem ativa e positivamente dos processos de recuperação e de reinserção social de membros.

#### V – DO SIGILO PROFIOSSIONAL:

- 1. As informações sobre os problemas dos internos, obtidas pela equipe em decorrência de suas atividades profissionais, devem ser mantidas em sigilo.
- 2. No caso de transferência para outra instituição, ou de atendimento por profissional, ambos obrigados à observação de sigilo profissional por código de Ética, poderá haver remessa de informações confidenciais sobre um interno, desde que haja concordância deste e obedecidos os critérios da Equipe de assistência.
- 3. A quebra de sigilo somente é admitida quando se tratar de fatos definidos como crime, previsto sem lei, que possam causar graves conseqüências para o interno, para terceiros ou para a comunidade Terapêutica (CT).
- 4. Em qualquer circunstância, a quebra de sigilo deverá ser submetida e decidida pela equipe de Assistência.

# VI - DAS SANÇÕES:

- 1. A Comunidade terapêutica (CT) que não cumprir, nem zelar pelo bom cumprimento das determinações deste código de Ética, poderão receber, de acordo com a gravidade da situação ou infração:
  - a. Advertência individual:
  - b. Advertência através de boletim da FETEB; e
  - c. Desfiliação;
- 2. O membro da Equipe de Terapêutica (CT) que pertencer aos órgãos diretivos da FETEB, em caso de infração aos princípios éticos, poderá ser:
  - a. Advertido individualmente; e.
  - b. Destituído do seu cargo ou função.
- 3. O membro da Equipe de Assistência, que cometer infração grave aos princípios éticos, além das punições recebidas da comunidade Terapêuticas (CT), poderá ter cancelado seu certificado, fornecido pela FETEB.
- 4. As penas de "Desfiliação" e de destituição de cargo ou função serão aplicadas pela diretoria da FETEB e ratificadas pela Assembléia Geral.
- 5.Cabe a comunidade desfiliada ou ao membro destituído de seu cargo ou função, o direito de recurso de decisão da diretoria, junto a Assembléia da FETEB que irá ratificar a decisão da diretoria.

## Á DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.